

CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, CNPJ nº 51.848.497/0001-33, estabelecida à Praça São João, 161, Centro, na cidade de Monte Aprazível-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. **MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA**.

CONTRATADO: **LUCAS ANTONIO PEREIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.261.799/0001-94, estabelecida na Rua Alípio Bastos, nº 371, centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, representada pelo Proprietário Sr. Lucas Antonio Pereira Ribeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Entre as partes acima especificadas, fica avençado, para os fins da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposições apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do serviço prestado mensalmente totaliza a importância de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**, não sofrendo qualquer reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global do objeto deste contrato totaliza a importância de R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais), não sofrendo qualquer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DO CONTRATADO: O CONTRATADO obriga-se à:

- a) Fornecer o objeto do presente contrato mensalmente, sem interrupção do serviço, referentes aos meses de fevereiro a dezembro/2023;
- b) Prestar os serviços diretamente em sua empresa e fora das dependências da Câmara Municipal;
- c) Toda vez que for requisitado, inclusive para viagens e eventos fora do município, se apresentar juntamente a Secretária da Câmara;

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução deste contrato;
- f) Comunicar com a **CONTRATANTE** somente via e-mail ou outro meio idôneo que garanta a ciência das partes;
- g) Manter o dever de urbanidade, proporcionalidade e moralidade na prestação do objeto contratado;
- h) Não alegar a “Execução do Contrato Não Cumprido”, diante de eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, por se tratar de Contrato Administrativo, portanto, regido por normas de Direito Público, cabendo ao CONTRATADO o direito conferido pelo artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à efetiva entrega parcelada do objeto contratual. Tanto a prestação do serviço, como o pagamento será em 11 (onze) parcelas, sendo pago o valor correspondente ao efetivo fornecimento, respeitando as determinações expressas na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se em 02/02/2023, e com término em 31/12/2023

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA MULTA CONTRATUAL: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, a ser aplicada caso a Contratada inexecutar total ou parcialmente as cláusulas contratuais, bem como àquele que ensejar, sem justa causa, a rescisão do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** incidirá em juros de mora de 1% ao dia e correção monetária da data do pagamento à data do efetivo adimplemento, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual deverá ser respaldada pelos motivos legais elencados pelo artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DO RESPALDO LEGAL E DOS ANEXOS: A legislação aplicável a este contrato, principalmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP para dirimir dúvidas e eventuais dissídios oriundos deste contrato.

Assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, diante das testemunhas instrumentárias abaixo.

Monte Aprazível, 02 de fevereiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL
Marcos César Caminholla Batista – Presidente
CONTRATANTE**

**LUCAS ANTONIO PEREIRA RIBEIRO
CONTRATADO**

Testemunhas:

1)

2)